

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 49 /2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

Encaminho a Vossas Excelências, para exame e indispensável aprovação o presente Projeto de Lei nº /2021, de iniciativa do Executivo Municipal, e, que em súmula: "Dispõe sobre o exercício de atividade de serviços e comércio ambulante nas áreas de domínio público no Município de Carmo do Paranaíba, MG".

O referido Projeto de Lei objetiva regulamentar, no âmbito Municipal, as atividades de serviços e comércio ambulantes, fixas, eventuais ou transitórias nas áreas de domínio público do Município de Carmo do Paranaíba, restringindo a concorrência desleal e predatória no Comércio deste Município, bem como combater o contrabando de mercadorias.

É bom salientar que é preciso valorizar e fortalecer o comércio e prestação de serviço do nosso Município. Quando compramos do comércio local ou contratamos prestador de serviço local, estamos contribuindo para o desenvolvimento do Município, uma vez que os empresários ou prestadores de serviço estabelecidos em nosso município, pagam seus impostos aqui, investem seus ganhos aqui, e isso fortalece o comércio local e contribui para que o município aumente a sua arrecadação.

É importante destacar que o comércio local está sendo prejudicado com a concorrência desleal praticada, principalmente, pelos vendedores ambulantes de outras localidades, que, em grande quantidade, se ancoram em nosso Município, se beneficiando da frágil legislação existente.

Em razão disso é preciso inibir a presença desses ambulantes, principalmente os oriundos de outros municípios e outros estados, cujos produtos/serviços, além de não ter garantia de qualidade, não tem comprovação legal de origem (nota fiscal), o que permite a prática de preços extremamente baixos e nocivos aos empresários e prestadores de serviço local que honram seus compromissos fiscais e legais.

Essa prática de atividade ambulante em nada contribui para o desenvolvimento do nosso Município, não gera empregos para nossos cidadãos e, todo o dinheiro arrecadado por eles já tem o destino líquido e certo, qual seja, seus estados ou municípios de origem.

A iniciativa do Executivo para a elaboração deste Projeto de Lei se dá em virtude das inúmeras cobranças que temos recebido, individualmente ou coletivamente, por parte da Câmara dos

Dirigentes Lojistas de Carmo do Paranaíba (CDL) e de seus associados, o que se pode comprovar pelo ofício nº 02/21 da CDL e do Abaixo Assinado dos Lojistas, em anexo.

Na certeza de podermos contar com a compreensão desse egrégio Poder Legislativo para a pronta fixação de normas que visam disciplinar o exercício do comércio ambulante em nossa cidade, encaminhamos o presente Projeto de Lei aos nobres Edis, solicitando que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,



---

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO